



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL

PROCESSO Nº 12014/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2017**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para a Execução de Serviço, conforme complementados pelas especificações do presente edital, e que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Os envelopes contendo os **documentos de habilitação** e a **proposta de preços** deverão ser entregues às 10:30 do dia 07 de abril de 2017, na sala de licitações, situada na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, quando terá início o certame licitatório. A abertura dos envelopes será às 10:30 horas do dia 07 de abril de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

Somente poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Pedro da Aldeia/RJ, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, observada a necessária qualificação.

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - É o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capina e roçado em terreno de vegetação pouco densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e do corte de todo material proveniente de poda, de varredura, e de limpeza diversa em unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, suplementos e mão de obra, conforme termo de referencia e demais anexos partes integrantes deste edital.

1.2 – **VALOR MENSAL ESTIMADO:** O valor mensal será de R\$ 20.772,05 (vinte mil setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 249.264,60 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.3 - Referência: tabela EMOP dezembro de 2016.

1.4 - O orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, conforme anexos que seguem o presente Edital, **considera de forma presumida que haverá desoneração da folha de pagamentos**, a fim de compatibilizar o procedimento licitatório às diretrizes da **Lei 12.844/2013**, que alterou os artigos 7º, 8º, 9º e o anexo I da Lei 12.546/2011, assim como, o art. 14 da Lei 11.774/2008. Sendo assim, as empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



participantes ficam cientes do regime de desoneração que substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento, pela contribuição previdenciária de 2% sobre a receita bruta.

1.5 - A **empresa vencedora do certame** deverá apresentar **Declaração** informando qual o **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa**, para verificação do enquadramento nos grupos da CNAE 2.0 sujeitos à desoneração prevista pela Lei 12.844/2013.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente licitação reger-se-á pela lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos parte integrante do Edital, e da minuta de contrato.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente Tomada de Preço é do tipo menor preço global.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 24000010301029252138, ficha: 815, elemento de despesa: 3390399900; nº 24000010303057282139, ficha: 911, elemento de despesa: 3390399900; nº 24000010301009272143, ficha: 774, elemento de despesa: 3390399900 e nº 2400001030102922138, ficha: 814, elemento de despesa: 3390390000 da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - O orçamento estimado das obras e serviços, tem por base a Tabela de Preços Publicados pelo Boletim Mensal de Custos da divisão de composição de preços da Empresa Estadual de Obras Públicas – EMOP, referente à Base de Cálculo – Tabela de Dezembro de 2016.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.2 – O prazo para o início dos trabalhos é em até 10(dez) dias úteis contados do recebimento da assinatura do contrato.

5.3 – Na contagem de prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento somente se iniciam e vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura.

5.4 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos da Lei, mediante solicitação a Secretaria Municipal de Saúde, até 30 (trinta) dias antes do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação, qualificação técnica, econômica, financeira, regularidade fiscal, e que atenda a todas as condições e exigências deste Edital, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, **ficando vedada à participação daquelas que:**

A) Suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B) Incursos na pena do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

D) Apresentarem preços inexequíveis, conforme (Art 48, inciso II) da Lei 8666/93;

E) Estejam sob falência declarada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

F) As declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal;

G) Sejam estrangeiras, exceto quando ocorrer o atendimento ao disposto no inciso V, do art. 28, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

H) Que estejam incursas numa das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

I) Empresas reunidas em Consórcio e os concordatários.

6.2 - Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos desta Tomada de Preço, consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos neste Edital.

6.3 - As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde será executado os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1 – O Edital e seus anexos, bem como o projeto básico, poderão ser retirados na Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMSPA, na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro – São Pedro da Aldeia no horário compreendido entre as 10:00 (dez) às 16:00 (dezesseis) horas, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



a) O Projeto Executivo estará disponível, na data da publicação do edital de licitação e poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitações da PMSPA, na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro – São Pedro da Aldeia no horário compreendido entre as 10:00 (dez) às 16:00 (dezesesseis) horas, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, conforme Art 40, V Lei 8666/93.

7.2 – Compõem o “Edital de Licitação” os seguintes anexos:

I- Termo de Referência;

II- Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao Edital;

III- Modelo de Declaração de Visita Técnica;

IV- Modelo de Encaminhamento de Garantia de Proposta Certificado de Garantia para Licitar;

V- Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração;

VI- Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VII- Modelo de Declaração de que a empresa não possui Menores de idade no seu quadro funcional;

VIII- Modelo de Análise Econômica – Financeira;

IX- Modelo de Minuta de Contrato;

X- Memória de Cálculo;

XI- Planilha Orçamentária;

XII- Cronograma Físico Financeiro;

XIII- Cronograma de Desembolso Máximo;

XIV- Composição do B.D.I.

7.3 – No ato do recebimento do “Edital”, o interessado deverá verificar o conteúdo, inclusive seus anexos, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

8. DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1 – A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação na data, hora e local expressamente indicado no Edital, dos envelopes “A” e “B” concernentes a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação.

8.2 - Quando a empresa se fizer representada diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, deverão os mesmos apresentar cópias autenticadas da sua Carteira de Identidade e do Ato Constitutivo do Contrato Social e suas alterações subsequentes, devidamente arquivadas no órgão competente.

8.3 - As empresas que desejarem, poderão se fazer representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada munida de procuração com firma reconhecida em cartório, concedendo amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame, e ser específica para esta licitação. A ausência do credenciamento do representante da empresa, não se constituirá em impedimento do direito da licitante em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



participar do certame, entretanto o mesmo estará impossibilitado de responder pela empresa e, em seu nome praticar quaisquer atos.

8.4 - Os envelopes “A” e “B”, contendo respectivamente, a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, deverão ser apresentados devidamente lacrados e indevassáveis, devendo cada envelope constar em sua face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

ENVELOPE “A” - “DOCUMENTAÇÃO”
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
Data: 07 de abril de 2017 às 10:30 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capina e roçado, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

ENVELOPE “B” - “PROPOSTA DE PREÇO”
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
Data: 07 de abril de 2017 às 10:30 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capina e roçado, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5 – No início da sessão de abertura, cópias do credenciamento e ou procurações dos representantes das licitantes, serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações, e juntadas ao processo administrativo.

8.6 - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de um só representante por empresa participante, que constará em ata.

9 - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

9.1 - Embora o não atendimento não justifique a inabilitação da licitante, toda a **DOCUMENTAÇÃO** do envelope “A”, deverá ser entregue encadernada em volume específico, em uma única via, com páginas numeradas seqüencialmente, e contendo ao final, o “Termo de Encerramento”, em que conste o número de folhas do volume. Constarão na capa, as indicações apresentadas no item 8.4.

9.2 - Certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declaração de compromissos, e outros de emissão da licitante, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes, e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para entrega dos envelopes.

9.3 - Os documentos sem prazo de validade definido, exceto atestados técnicos, somente serão aceitos se emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega da proposta.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em qualquer processo de cópias autenticadas em cartório, ou em publicação da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação da Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Licitação. Caso, a licitante desejar autenticar os documentos, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser, até 01(um) dia útil antes da data do certame. Deixando de atender ao prazo, não será autenticado os documentos no dia do certame e o licitante ficará Inabilitado.

9.5 - CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Habilitação Jurídica.

9.5.1.1 Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa.

9.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.5.1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

9.5.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.5.1.5 Apresentação do decreto de autorização para as empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, consoante o inciso V do artigo 28 da lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1.6 Certificado de Registro Cadastral – (R.C), da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

9.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com expedição de no máximo 90(noventa) dias;

9.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto da licitação. (Art 29, II da Lei 8666/93);

9.5.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidões de Tributos Federais) Estadual (Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual – ICMS) e Municipal (Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal – ISS) da sede do proponente.

9.5.2.4 Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

9.5.2.5 Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art 29, IV da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.5.2.6 Serão aceitas para fins de cumprimento deste item, as Certidões Positivas com efeitos de Negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

9.5.3. Qualificação Econômica Financeira.

9.5.3.1 Comprovante quanto a apresentação de garantia de proposta no valor referente a 1% (um por cento) do valor do objeto da licitação com validade de 90 dias a partir da data do certame, e que deverá ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data fixada para a realização da presente licitação, numa das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme **modelo Anexo IV**.

9.5.3.1.1 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.5.3.1.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na **Conta nº 35203-9, da Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil**, mediante depósito identificado a crédito da Contratante

9.5.3.1.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

9.5.3.1.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência da proposta, 90 (noventa) dias.

9.5.3.6.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.5.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada à substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

9.5.3.3 O balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal da Licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam demonstrados os índices contábeis abaixo, de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir das seguintes fórmulas: Conforme **modelo Anexo VIII**.

Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,00;

Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1,00;

Índice de Solvência Geral = SG igual ou menor a 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



1) **ILG** = (AC + RLP) 1 (PC + ELP) - 2) **ILC** = AC/PC - 3) **SG** = AT/PC+ELP

Onde: **AC**= ativo circulante; **RPL**= realizável a longo prazo; **PC**= passivo circulante; **ELP**= exigível a longo prazo; **AT** = ativo total.

9.5.3.4 Carteira do Contador (CRC).

9.5.3.5 Certidão negativa de decretação de falência ou requerimento de concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica.

9.5.3.6 Certidão expedida pela Corregedoria da Justiça do Fórum da Comarca, indicando quais os cartórios ou escritórios de registros que controlam a distribuição de falência ou concordata no local da sede do proponente, caso a licitante não seja sediada na Comarca de São Pedro da Aldeia.

9.5.3.7 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização através de índices econômicos oficiais conforme estabelecido no § 5º do artigo 31, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

9.5.3 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

b) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.5.4 Da Visita Técnica

a)- Comprovação de que o licitante tomou conhecimento das informações e que vistoriou os locais onde os serviços serão prestados, mediante a apresentação de "declaração de visita técnica", realizada pelo Responsável Técnico da empresa, nos termos do modelo contido no **Anexo III** a este edital;

b)- As visitas serão realizadas nos dias 31/03/2017 e 03/04/2017 das 09:00 às 16:00 hs., sendo admitido a tolerância de atraso de tão somente 10 minutos. Os licitantes interessados deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 354, Centro, São Pedro da Aldeia e se reportar ao Sr. Hernani dos Santos Capuzzo, o qual será responsável pela visita técnica.

c)- Para participar da visita técnica o licitante interessado deverá comprovar que possui poderes para representar a empresa neste ato, podendo essa comprovação ser efetuada através do contrato social no caso do representante ser o sócio da empresa, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



não sendo com procuração assinada pelo sócio administrador, hipótese em que deverá apresentar não somente a procuração, mas também o próprio contrato social.

9.5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a)- Declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não praticando ilícitos trabalhistas em face de trabalhadores menores, em obediência ao disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (**modelo Anexo VII**)

b)- Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme **modelo Anexo V**;

c)- Declaração de Pleno Atendimento ao Edital, conforme **modelo do Anexo II**;

d)- Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, ou conferida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme disposto no Artigo 21 da Lei nº 5.991/73 e no Artigo 14 do Decreto nº 74.170/74. Devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento).

9.6 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.6.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo em Anexo VI** a este Edital.

9.6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.3 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.6.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.7 - CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO

9.7.1 O ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO – deverá ser apresentado em 01 (uma) via, acompanhada da planilha de preços unitários que deverá reproduzir as quantidades estimadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. A proposta deverá estar carimbada com o sinal da licitante e assinados pelo seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.7.2. Propostas de preços superiores aos limites fixados serão desclassificadas do certame, conforme disposto no item **10.8.3**. As propostas deverão ser apresentadas digitadas, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

9.7.3 A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada pela empresa licitante considerando-se que o serviço será executado pelo regime de **menor Preço Global** e apresentada nas formas estabelecidas nos subitens anteriores.

9.7.4 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do serviço. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente tomada de preço e todas as despesas, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, sinalização, energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta concorrência. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o serviço.

10 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura da sessão ocorrerá, impreterivelmente, na data e horário designado no Aviso de Licitação, constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas propostas entregues em dia e hora diferentes daquelas ali estabelecidas. No início da sessão de abertura, os documentos de representação serão examinados pela Comissão de Licitações, fazendo juntada ao processo administrativo.

10.2 Em seguida serão recebidos os envelopes “A” e “B”, e abertos os envelopes “A” — **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pela Comissão de Licitações, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das empresas presentes.

10.3 Os documentos contidos no envelope “A” **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão examinados e conferidos. A critério da Comissão de Licitações poderá ser anunciado o resultado da habilitação, ou encerrada a sessão, sendo designado data e o horário para a ocorrência de seu exame e da sua decisão.

10.4 Anunciados os resultados do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação prevista na letra “a” inciso 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, por parte das Licitantes, a Comissão de Licitações, registrará o fato em Ata, e devolverá aos participantes inabilitados os Envelopes “B” ainda fechados, e procederá imediatamente a abertura do envelope “B” contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS dos Licitantes habilitados.

10.5 Não havendo desistência expressa de recurso à habilitação ou inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações encerrará a sessão e não procederá a abertura do envelope “B” nessa etapa, cientificando os participantes do prazo para a interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.6 Decorridos todos os prazos legais, e não havendo impedimentos legais, a Comissão Permanente de Licitações agendará data e horário para o prosseguimento do certame, e avisará da agenda, às empresas licitantes habilitadas até essa etapa.

10.7 A abertura da sessão ocorrerá, impreterivelmente, na data e horário designado pela Comissão de Licitações conforme item anterior.

10.7.1 Na sessão, os envelopes de "B" das licitantes habilitadas serão submetidos ao exame de inviolabilidade aos representantes das empresas presentes. Na sequência, serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS pela Comissão Permanente de Licitações, sendo os seus conteúdos submetidos à rubrica dos representantes das empresas presentes.

10.8 Rubricadas as PROPOSTAS DE PREÇOS pelos representantes das empresas proponentes presentes e pela Comissão de Licitações, esta examinará a documentação apresentada, e se for o caso, desclassificará as propostas das empresas que:

10.8.1 Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa;

10.8.2 Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada Preço;

10.8.3 Oferecer preço superior ao estimado pela Prefeitura, incluso Bonificação e Despesas Indiretas.

10.9 Finalmente, a Comissão de Licitação apontará como licitante vencedora do certame, a empresa que oferecer o **menor preço global para a execução do objeto**, fazendo constar em ata, os fatos ocorridos na reunião, e submetendo todo o processo, à análise e aprovação do Ilustríssimo Sr. Secretário de Administração.

10.10 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações cabem recursos na forma artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.11 É reservado ao Secretário Municipal de Administração, por despacho fundamentado, revogar a licitação, em razão de interesse público; anular total ou parcialmente o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou homologar a licitação com a conseqüente adjudicação do seu objeto à licitante declarada vencedora do certame.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 Via de Regra, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.2 - No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado por empresa que não seja ME ou EPP (§ 1º e 3º, art. 5º da Lei nº 123/06).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



11.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (Inc I, § 4º).

11.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Inc III, § 4º)

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

12.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.4 Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "a", dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.5 O pagamento da instalação e mobilização para execução da obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o Art 40 inciso XIII da Lei 8.666/93.

13 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

13.1 - Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal n° 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



até a data de adimplemento de cada parcela.

13.2 - A cláusula de reajustamento será aplicada de acordo com o item XI, do artigo 40, seção IV, da Lei Federal n^o 8.666/93, alterada pela Lei n^o 8.883/94.

13.3 - A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização dos Serviços objetos desta licitação será efetuada pelo representante indicado pelos órgãos competentes da Prefeitura, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

14.2 Fica reservado à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omissos não previstos neste Edital, nas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.

14.3 O fiscal designado pela Prefeitura anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar expediente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.4 A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do adjudicatário, no que concerne ao cumprimento do Projeto e suas Especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.5 A Licitante, ao apresentar os documentos relativos a sua proposta, estará declarando, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Fiscalização, os quais sempre baseados nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras vigentes cabíveis para cada serviço, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos e comunicações que forem necessários.

15 - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **15 (quinze)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- d. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e. Seguro-garantia; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



f. Fiança bancária.

15.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

15.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.3 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Conta nº 35203-9, da Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

15.4 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

15.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 A adjudicatária **será convocada para, no prazo de 05 (CINCO) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho, assinar o Termo de Contrato**, como previsto no art. 64 da lei 8.666/93, conforme minuta anexa a este edital.

16.2 Havendo injusta recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

16.3 A “ORDEM DE INÍCIO” para o início do serviço, será emitida, após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



contrato, devendo a contratada iniciar as atividades, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da assinatura do contrato.

16.4 O Prazo de execução do contrato, será 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

16.5 As alterações contratuais obedecerão às normas gerais da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

16.6 O Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta da Contratada fará parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição.

16.7 A adjudicatária não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.8 Prestar a garantia do Contrato, em conformidade com o item 15 deste Edital.

17. DA RESCISÃO

17.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

- b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d)** Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e)** Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.
- f)** Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do Contrato;
- g)** Executar as tarefas conforme as condições impostas pela Contratante;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções previstas pelo art. 87 da Lei 8.66/93:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



19.4 - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

19.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

19.6 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 - O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

20.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

20.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

20.4 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; (Art 73, I, a, da Lei Federal 8666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



20.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior (Art 73, II, b, da Lei Federal 8666/93), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8666/93.

21. DAS CONDIÇÕES DE LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

21.1 – A programação para a execução do serviço pela licitante CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

21.2 – A programação do horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA deverão seguir conforme o Termo de Referência e outros ditames complementares da Secretaria licitante.

21.3 – Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para as atividades envolvidas no objeto da licitação, a fim de atender a contento o objeto contratual.

21.4 – Servidor público indicado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução do serviço, a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Secretaria licitante.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente na proposta.

24.2 - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8666/93.

24.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



24.4 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento dos equipamentos e pessoal necessários à execução do serviço.

24.5 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local do serviço;

24.6 - A Prefeitura, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade.

24.7 - A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

24.8 - A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome, o símbolo da empresa, o nome ou número empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

24.9 - A Prefeitura poderá a qualquer momento antecedente à assinatura do contrato correspondente revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no processamento.

24.10 - Elementos, informações, esclarecimentos ou consultas relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidos até o dia anterior da data designada para a abertura dos envelopes, diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Marques da Cruz, nº 61 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ – no horário compreendido entre as 10:00 (dez) às 16:00 (dezesseis) horas, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados., telefone: 22-26217098, email: compras@pmspa.rj.gov.br.

24.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvida na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

São Pedro da Aldeia - RJ, 23 de março de 2017.

Bruno de Souza Soares
(Elaborador)

Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

(Modelo)
(Papel timbrado da Empresa)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ.

Ref. A Tomada de Preço Nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

_____, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____ portador do R.G. n.º _____ e
do CPF/MF n.º _____, **DECLARA:**

- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que tomou conhecimento do inteiro teor do Edital e Anexos;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Que na Empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - ✓ Seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta.
 - ✓ Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 1º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado.

São Pedro da Aldeia, ____ de _____ 2017.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref. A Tomada de Preço nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

Atesto que o Sr. _____, portador da carteira de Identidade nº _____ da _____, representando a empresa _____ nos termos do item do edital, visitou todas as unidades de saúde onde serão realizados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 2017.

Hernani dos Santos Capuzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE GARANTIA DE PROPOSTA
CERTIFICADO DE GARANTIA PARA LICITAR

À Secretaria Municipal de Fazenda

Ref: Garantia de Proposta do Edital da Tomada de Preço nº 001/2017

À Proponente _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem pelo presente, encaminhar os documentos referentes a Garantia da Proposta para (objeto) _____, nos termos do Edital da Tomada de Preço nº 001/2017.

Informamos que a Garantia de Proposta, para participar da presente licitação, está sendo apresentada na seguinte modalidade, de acordo com o § 1º, incisos I a III do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- () CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
() SEGURO-GARANTIA
() FIANÇA BANCÁRIA

À Proponente declara estar ciente que:

- 1- Não será aceita Garantia de Proposta com valor inferior a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, conforme o permissivo no inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2- A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar do último dia da data para recebimento do Envelope nº 02;
- 3- À Proponente que não apresentar a Garantia de Proposta na condição estabelecida no Edital nº 001/2017, estará inabilitada;
- 4- A Garantia de Proposta será executada, em favor do Município, quando houver desistência da Proponente após a entrega das propostas, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato oriundo desta Licitação, nos termos de sua proposta e nos prazos estabelecidos no Edital nº 001/2017, bem como quando surgir fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, de responsabilidade da adjudicatária, que impeça a assinatura do contrato, e responderá, ainda, pelas multas, penalidades e indenizações devidas perante a PMSPA durante a Licitação e até a data da assinatura do Contrato.

São Pedro da Aldeia, ___ de _____ de 201__.

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Nome:
CPF/MF:

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(Modelo)

Ref. A Tomada de Preço nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

A firma / Empresa _____ sediada na rua
_____, nº _____, _____ (cidade)
(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____
_____ por seu representante legal (Diretor
gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref. A Tomada de Preço nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

.....
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

Ref. A Tomada de Preço nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.
_____, portador da carteira de identidade nº
_____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e (assinar com "x", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezoito anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

ANÁLISE ECONÔMICA – FINANCEIRA

Ref. A Tomada de Preço nº 001/2017
Processo nº 12014/2016

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 12014/2016
CONTRATO Nº _____/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxx e xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº _____/RJ e CPF nº _____, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada legalmente pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço global, referente à Tomada de Preço nº 001/2017, obriga-se a realizar a prestação de serviço de capina e roçado em terreno de vegetação pouco densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e do corte de todo material proveniente de poda, varredura, e de limpeza diversa nas unidades de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor para o atendimento do objeto corresponde a R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme a proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; (Art 73, I, a, da Lei Federal 8666/93).

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior (Art 73, II, b, da Lei Federal 8666/93), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: Será em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços, será feito a cada 10(dez) dias, ou em caso de necessidade em menor periodicidade.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A programação para a execução do serviço pela licitante CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

Parágrafo Primeiro: A programação do horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA deverão seguir conforme o Termo de Referência e outros ditames complementares da Secretaria licitante.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para as atividades envolvidas no objeto da licitação, a fim de atender a contento o objeto contratual.

Parágrafo Terceiro: Servidor público indicado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução do serviço, a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Secretaria licitante.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal n ° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O pagamento da instalação e mobilização para execução da obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o art. 40 inciso XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro: A cláusula de reajustamento será aplicada de acordo com o item XI, do artigo 40, seção IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Segundo: A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.
- f) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do Contrato;
- g) Executar as tarefas conforme as condições impostas pela Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO: É exigida a prestação de garantia pela Contratada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do presente contrato, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da celebração do mesmo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 4º da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

Parágrafo Quarto: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Conta nº 35203-9, da Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

Parágrafo Quinto: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sexto: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Décimo: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos Serviços objetos desta licitação será efetuada pelo representante indicado pelos órgãos competentes da Prefeitura, sendo exercida na forma estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica reservado à Fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, ou omissos não previsto neste Edital, nas Especificações e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.

Parágrafo Segundo: O fiscal designado pela Prefeitura anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. No que julgar excedente à sua competência técnica e/ou administrativa, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A existência e atuação da Fiscalização, inclusive quanto às inspeções e testes executados ou atestados por seus prepostos, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do adjudicatário, no que concerne ao cumprimento do Projeto e suas Especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados na

execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as Normas Técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Norma Técnicas.

Parágrafo Quarto: A Licitante, ao apresentar os documentos relativos a sua proposta, estará declarando, antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela Fiscalização, os quais sempre baseados nas prescrições das Normas Técnicas Brasileiras vigentes cabíveis para cada serviço, obrigando-se a fornecer todos os esclarecimentos e comunicações que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES OU SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxx, Ficha: xxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro da Aldeia, ____ de ____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Saúde
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado pelo (a) Senhor (a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.1.3, alínea "b" deste edital.

ANEXO X

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.

ANEXO XII

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MAXIMO

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.

ANEXO XIV

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO:

Contratação de serviço de capina e roçado em terreno de vegetação pouco densa, poda de árvores, limpezas de galhos secos e corte de material proveniente de poda de varredura e de limpezas diversas.

II. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de se manter as áreas externas das Unidades de Saúde, limpas e livres de entulhos, garantindo um ambiente saudável.

III. ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SERV	Contratação de serviço de capina e roçado em terreno de vegetação pouco densa, poda de árvores, limpezas de galhos secos e corte de material proveniente de poda de varredura e de limpezas diversas.
	10	UND	Poda de árvores, limpeza de galhos secos e retirada de parasitas.
	1200	M ²	Capina de ervas, gramíneas, etc em área de brita.
	1500	M ²	Roçado em vegetação rala, com empilhamento lateral e queima dos resíduos.
	2500	M ²	Roçado em vegetação espessa, com empilhamento lateral e queima dos resíduos.
	1500	M ²	Roçado a foice e machado em mata de pequeno porte e queima dos resíduos sem destocamento ou remoção.
	80	Hrs	Mão de Obra Servente, inclusive encargos sociais.
	220	Hrs	Mão de Obra Jardineiro, inclusive encargos sociais.
	220	Hrs	Mão de Obra Ajudante, inclusive encargos sociais.

Para participar da licitação, este edital deverá ser lido na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "c" deste edital.

	01	Mês	Mão de Obra Ajudante, inclusive encargos sociais.
SERVIÇOS PARA 12 MESES			

– Solicitação e execução dos serviços

3.1- Os serviços são essenciais, sendo sua execução feita a cada 10 (dez) dias, ou em caso de necessidade em menor periodicidade.

3.2 – A contratada deverá executar por conta própria, e serão de sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços por ora contratados, fornecendo toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir a legislação ambiental em vigor no Município, devendo incluir também a retirada de parasitas.

3.3 – As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da mesma.

3.4 – A contratada deverá manter o pessoal quando em serviço nas dependências das unidades acima citadas devidamente trajado e uniformizado com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

3.5- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.6 – O prazo do serviço será de 12 meses após assinatura do contrato.

3.7 – O serviço será executado a cada 10 (dez) dias ou em caso de necessidade em menor periodicidade, em todas as Unidades abaixo relacionadas:

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO	
	LOGRADOURO	BAIRRO
1. ESF CAMPO REDONDO I e II	R. Silva Jardim, 722	CAMPO REDONDO
2. ESF PORTO DO CARRO	Est do Alecrim, 386.	PORTO DO CARRO
3. ESF SÃO JOAO II	Est dos Passageiros, 2461.	SÃO JOAO
4. ESF PARQUE ARRUDA	Av dos Bandeirantes, 23.	PARQUE ARRUDA
5. ESF COLINAS	Rua da Colina, 370.	COLINA
6. ESF BOTAFOGO	Rua da Paz, nº 7.	BOTAFOGO
7. ESF ALECRIM	Est do Alecrim, nº 80.	ALECRIM
8. ESF BAIXO GRANDE	Rua Antônio Soares dos Santos, s/n.	BAIXO GRANDE
9. ESF VINHATEIRO	Trav. Antônio de Araújo Mendonça, s/n.	VINHATEIRO
10. ESF PONTA DO AMBROSIO,	Rua Antônio Luiz Araújo, 120.	PONTA DO AMBROSIO

11. ESF PRAIA LINDA	Est do Ferro, 66.	PRAIA LINDA
12. ESF SÃO MATEUS	Rua Manoel Antônio Junior s/n.	SÃO MATEUS
13. ESF RECANTO DAS ORQUIDEAS	Rua Damasceno s/n.	RECANTO DAS ORQUIDEAS
14. ESF FLEXEIRA	Rua da Aduora, s/n.	FLEXEIRA
15. ESF SÃO JOAO I	Rua São Jorge, s/n.	SÃO JOAO
16. CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTOS MULTIPLOS EM SAUDE MENTAL	Rua Hermogenes Freire da Costa 21.	CENTRO
17. UBS FLUMINENSE	Rua Rezende, nº 54.	MORRO DOS MILAGRES
18. UBS PORTO DA ALDEIA	R. Guliver Monteiro G. Filho.	PORTO DA ALDEIA
19. UBS CENTRO	Estrada do Porto, 250.	MOSSORO
20. UBS POÇO FUNDO	Estrada do Boqueirão.	POÇO FUNDO
21. UBS BALNEÁRIO	Rua São Jorge, s/n.	BALNEARIO DAS CONCHAS
22. UBS RUA DO FOGO	Rua Jairo Azeredo, s/n.	RUA DO FOGO
23. UBS OSVALDO CRUZ	Estrada da Cruz, s/n.	OSVALDO CRUZ
24. UBS RETIRO	Estrada do Retiro, s/n.	RETIRO
25. UBS TRÊS VENDAS	Estrada do Retiro, s/n.	TRES VENDAS
26. PAISMCA	Estrada do Porto, 250.	CENTRO
27. POLICLINICA CENTRAL	Prefeito Valdir Lobo, 2.	MORRO DOS MILAGRES
28. UBS MOSSORÓ	Edilson Porto da Silva s/n	MOSSORÓ
29. CAPS	Prefeito Valdir Lobo 2.	MORRO DOS MILAGRES
30. RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	Rua Rita Pereira, 82.	CENTRO

IV. TÉCNICAS QUANTITATIVAS

As quantidades têm como base o número de unidades de saúde que fazem jus a utilização dos serviços propostos.

V. DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Por meio desses serviços, a Secretaria Municipal de Saúde buscará a otimização de suas instalações, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores e colaboradores. **Salienta-se que a interrupção dos serviços compromete a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.**
- 5.2. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, faz-se necessária à contratação de empresa especializada em manutenção nas instalações prediais das Unidades de Saúde, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal desta Secretaria para realização dessa atividade.
- 5.3. A contratação de empresa especializada, visa acabar com custos de mão de obra ociosa, uma vez que só estará atuando nas Unidades os profissionais efetivamente necessários a execução dos serviços rotineiros, sendo parte dos serviços contratados passível de realização por mão de obra volante.
- 5.4. Os equipamentos, ferramentas e suplementos deverão ser fornecidos pela Contratada para execução dos serviços e mantidos em estado de conservação e quantidades adequadas durante a vigência do contrato, visando à perfeita execução dos serviços.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da assinatura do contrato.
- 6.2 A Contratante não se responsabiliza pelo uso inadequado de equipamentos e ferramentas, sendo de responsabilidade da Contratada o uso adequado para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de substituir algum equipamento.
- 6.3 A Contratada deverá, em até 10 (dez) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas de funcionamento da Instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais.
- 6.4. A Contratada para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:

- I. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;
- II. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.5. Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;

6.6. Declaração expressa de que adotará os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

6.7. Fornecer a seus empregados as ferramentas, os equipamentos, os EPI e os uniformes necessários à execução de todos os serviços previstos os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

6.8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se relativa a “Serviços Eventuais” ou em caso de intervenções cuja especialização ou prática habitual de mercado requeriram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados. A subcontratação deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

6.9. Fornecer à FISCALIZAÇÃO a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

VII. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

VIII. DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas no objeto deste Termo de Referência, deverão realizar e marcar a Visita Técnica no dia agendado pelo Edital, através dos telefones (22) 2627-6687 / 2627-4618, das 09:00 as 16:00 na SMS – Secretaria Municipal de Saúde, junto a Sr^a. Hernani dos Santos Capuzzo, responsável pela realização da visita técnica, para dirimir todos e quaisquer esclarecimentos quanto a características e peculiaridades do objeto, de modo que os licitantes tomem pleno conhecimento de suas condições.

IX. DA GARANTIA DE PROPOSTA

As empresas interessadas no objeto deste Termo de Referência, deverão realizar a garantia de proposta no valor referente a 1%(um por cento) do valor do objeto da licitação, que

deverá ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, até o terceiro dia útil anterior a data fixada para a realização do presente licitação, numa das modalidades previstas no Art. 56, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o item 9.5.3, alínea "b" deste edital.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.



MEMORIA DE CÁLCULO

OBRA: Contratação de Serviço de capina e roçado em terreno de vegetação densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e corte de todo o material proveniente de poda e varredura, ou de limpeza diversas nas unidades de Saúde.

LOCAL: Unidades de Saúde - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

ITEM	EMOP DESORNERADA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.
1.0 SERVIÇOS				
1.1	09.005.0115-A	PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	unid.	15,00
1.2	09.005.0145-A	CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM AREA DE BRITA	m ²	1200,00
1.3	01.005.0006-A	ROCADO EM VEGETACAO RALA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS	m ²	1500,00
1.4	01.005.0005-A	ROCADO EM VEGETACAO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS	m ²	2500,00
1.5	01.005.0007-A	ROCADO A FOICE E MACHADO EM MATA DE PEQUENO PORTE E QUEIMA DOS RESIDUOS SEM DESTOCAMENTO OU REMOCAO	m ²	1500,00
1.6	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	80,00
1.7	05.105.0020-A	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	220,00
1.8	05.105.0016-A	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	220,00
1.9	05.105.0115-A	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00

Wilson Ribeiro Mureb
Secretário de Urbanismo e Habitação
Mat. 30891

Wilson Ribeiro Mureb
Diretor de Obras Públicas e Equipamentos
Mat. 19031
CRE: RJ 19031/1983



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Contratação de Serviço de capina e roçado em terreno de vegetação densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e corte de todo o material proveniente de poda e varredura, ou de limpeza diversas nas unidades de Saúde.

LOCAL: Unidades de Saúde - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

EMOP-12/2018

BDI=22,47%

ITEM	EMOP DESCRITIVA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
SERVIÇOS						
1.1	09.005.0115-A	PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS	unid.	15,00	49,43	741,45
1.2	09.005.0145-A	CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM AREA DE BRITA	m²	1200,00	2,41	2.892,00
1.3	01.005.0006-A	ROCADO EM VEGETACAO RALA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS	m²	1500,00	0,20	300,00
1.4	01.005.0005-A	ROCADO EM VEGETACAO ESPESSA, COM EMPILHAMENTO LATERAL E QUEIMA DOS RESIDUOS	m²	2500,00	0,73	1.825,00
1.5	01.005.0007-A	ROCADO A FOICE E MACHADO EM MATA DE PEQUENO PORTE E QUEIMA DOS RESIDUOS SEM DESTOCAMENTO OU REMOCAO	m²	1500,00	1,46	2.190,00
1.6	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	80,00	11,83	946,40
1.7	05.105.0020-A	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	220,00	15,37	3.381,40
1.8	05.105.0016-A	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	h	220,00	11,83	2.602,60
1.9	05.105.0115-A	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	1,00	2082,08	2.082,08

subtotal 16.960,93

TOTAL SEM BDI

16.960,93

BDI= 22,47%

3.811,12

TOTAL COM BDI (mensal por 12 meses)

20.772,05

VALOR TOTAL DO CONTRATO

249.264,60

Wilson Ribeiro Mureb
Secretário de Urbanismo e Habitação
Mat. 30891

Luciano da Silveira Pereira
Diretor de Obras Públicas e Urbanismo
Mat. 19031
CREA RJ 100410002



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Contratação de Serviço de capina e roçado em terreno de vegetação densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e corte de todo o material proveniente de poda e varredura, ou de limpeza diversas nas unidades de Saúde.

LOCAL: Unidades de Saúde - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL COM BDI	%
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
1.0	SERVIÇOS	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	249.264,60	100,00%
Total no mês		20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	249.264,60	
Valor total		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		100%
Acumulado		20.772,05	41.544,10	62.316,15	83.088,20	103.860,25	124.632,30	145.404,35	166.176,40	186.948,45	207.720,50	228.492,55	249.264,60	249.264,60	

Luciano da Silva Pereira
 Diretor de Obras Públicas e Urbanismo
 Mat. 19031
 CREA-RJ 16.8110002

Wlly
Wllymar Ribeiro Mureb
 Secretário de Urbanismo e Habitação
 Mat. 30891



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação

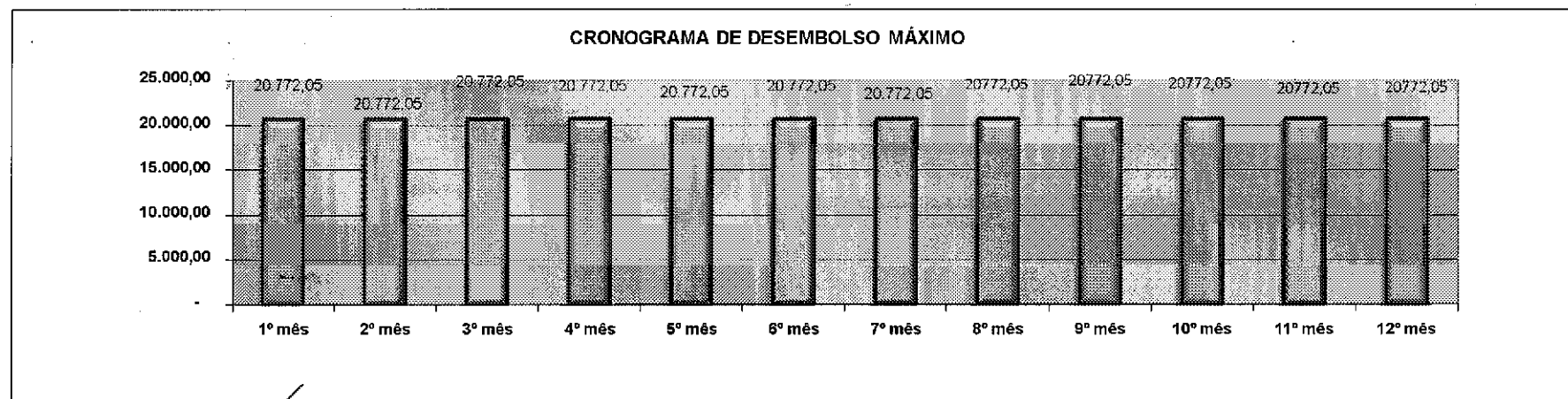


CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

OBRA: Contratação de Serviço de capina e roçado em terreno de vegetação densa, poda de árvores, limpeza de galhos secos e corte de todo o material proveniente de poda e varredura, ou de limpeza diversas nas unidades de Saúde.

LOCAL: Unidades de Saúde - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

REFERÊNCIA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	TOTAL
Total no mês:	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	20.772,05	249.264,60
% do valor total	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
Total Acumulado:	20.772,05	41.544,10	62.316,15	83.088,20	103.860,25	124.632,30	145.404,35	166.176,40	186.948,45	207.720,50	228.492,55	249.264,60	249.264,60



Luciano da Silva Pereira
Luciano da Silva Pereira
Diretor de Obras Públicas e Urbanismo
Mat. 19031
CREA-RJ 1919110952

Wilmar Ribeiro Mureb
Wilmar Ribeiro Mureb
Secretário de Urbanismo e Habitação
Mat. 30691



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.878.988,94	673.036,38	570.434,70	531.384,81	497.694,71	922.649,42	397.390,08	477.021,23	444.096,81	390.488,92	423.423,34	450.222,29	7.656.841,63
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.192.750,41	427.232,11	362.102,30	337.314,09	315.928,18	585.682,25	252.256,50	302.805,01	281.905,15	247.882,11	268.781,98	285.793,50	4.860.433,60
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	640.272,39	229.339,62	194.377,72	181.071,33	169.591,30	314.396,18	135.412,13	162.546,74	151.327,62	133.063,94	144.283,06	153.414,90	2.609.098,95
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL	311.779,21	111.676,42	94.651,80	88.172,28	82.562,11	153.094,52	65.938,63	79.151,77	73.888,85	64.795,19	70.258,31	74.705,04	1.270.493,93
05.01.00	SUBSECRETARIA DE GOVERNO	626.128,45	224.273,39	190.083,82	177.071,37	165.844,94	307.451,01	132.420,81	158.956,00	147.984,72	130.124,50	141.095,78	150.025,89	2.551.460,69
05.02.00	SUBSECRETARIA DE TURISMO	226.671,99	81.191,80	68.614,44	64.103,65	60.039,44	111.303,89	47.939,19	57.545,50	53.573,66	47.107,87	51.079,71	54.312,81	923.683,76
05.03.00	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	821.177,77	294.138,25	249.298,06	232.232,02	217.508,38	403.227,07	173.672,07	208.473,41	194.084,40	170.660,42	185.049,43	196.781,42	3.346.282,70
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.402.704,00	860.626,25	729.427,25	679.493,31	636.413,04	1.179.811,66	508.151,33	609.977,42	567.876,25	499.339,45	541.440,63	575.709,03	9.790.969,83
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	1.648.929,12	590.631,09	500.591,77	465.323,07	436.757,92	809.681,98	348.734,40	418.615,67	389.722,45	342.686,98	371.580,20	395.097,93	6.719.352,57
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.908,00	1.758,00	1.480,00	1.388,00	1.300,00	2.410,00	1.038,00	1.246,00	1.160,00	1.020,00	1.106,00	1.176,00	20.000,00
09.01.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS	4.536.280,59	1.624.853,56	1.377.151,20	1.292.876,42	1.201.541,31	2.227.472,74	959.364,53	1.151.531,14	1.072.144,56	942.747,80	1.022.234,38	1.086.932,76	18.485.250,97
09.02.00	GESTÃO DA MDE - RECURSOS PRÓPRIOS	3.008.032,37	1.077.448,25	913.198,46	850.682,34	796.748,59	1.477.049,31	636.173,10	763.652,88	710.944,89	625.141,20	677.849,18	720.751,03	12.257.670,60
09.03.00	SUBSECRETARIA DE CULTURA	83.181,84	29.794,96	25.252,84	23.524,12	22.032,68	40.845,20	17.582,25	21.117,48	19.659,93	17.287,16	18.744,73	19.931,10	338.964,31
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.870.249,96	3.535.431,83	2.996.469,53	2.791.342,08	2.614.369,39	4.846.638,63	2.087.473,40	2.505.772,51	2.332.821,92	2.051.274,44	2.224.225,03	2.364.998,77	40.221.067,50
11.01.00	SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	919.587,42	329.387,67	279.173,85	260.062,62	243.574,50	451.549,65	194.484,87	233.456,79	217.343,40	191.112,30	207.225,69	220.341,24	3.747.300,00
11.02.00	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	163.710,50	68.639,58	49.700,21	46.297,92	43.362,60	80.387,59	34.823,37	41.561,39	38.692,78	34.022,97	36.891,57	39.226,48	667.116,97
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	123.190,80	44.125,80	37.339,00	34.838,80	32.630,00	60.491,00	26.053,60	31.274,60	29.116,00	25.602,00	27.760,60	29.517,60	502.000,00
13.01.00	SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	569.958,68	204.153,90	173.031,47	161.186,36	150.967,05	279.668,69	120.541,38	144.696,11	134.709,06	118.451,07	128.438,12	136.667,12	2.322.570,00
13.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	46.626,00	16.701,00	14.155,00	13.186,00	12.350,00	22.895,00	9.861,00	11.837,00	11.020,00	9.690,00	10.507,00	11.172,00	190.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4.005.364,40	1.434.684,31	1.215.972,48	1.132.731,41	1.060.915,59	1.966.774,29	847.100,29	1.016.846,79	946.663,14	832.410,69	902.584,34	959.720,56	16.321.778,31
15.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	212.486,41	76.110,66	64.507,90	60.091,92	56.282,06	104.338,27	44.939,06	53.944,19	50.220,91	44.159,77	47.883,04	50.913,61	865.877,79
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	3.556.139,67	1.273.776,19	1.078.594,15	1.005.689,05	941.927,78	1.746.189,20	752.093,11	902.801,55	840.489,41	739.051,03	801.353,18	852.082,37	14.491.196,69
17.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	120.000,55	42.883,08	36.430,46	33.936,59	31.784,99	58.924,47	25.379,09	30.464,69	28.361,99	24.938,99	27.041,69	28.753,19	488.999,79
18.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	1.638.069,06	566.737,53	487.291,77	463.248,98	433.878,72	804.344,40	346.435,47	415.856,07	387.153,32	340.427,92	369.130,67	392.493,37	6.675.057,28
20.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	175.307,37	62.793,47	53.220,86	49.577,55	46.434,31	86.082,06	37.076,01	44.505,50	41.433,69	36.433,07	39.504,88	42.005,19	714.373,95

Cláudio Chumbinho
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		36.903.486,86	13.218.489,72	11.203.384,36	10.436.441,28	9.774.764,88	18.120.910,26	7.804.773,79	9.368.736,21	8.722.097,90	7.669.430,90	8.316.069,20	8.842.402,71	150.380.998,19
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
19.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		6.742.658,44	2.415.157,61	2.046.976,58	1.906.847,99	1.785.952,73	3.310.881,59	1.426.014,56	1.711.767,00	1.593.619,35	1.401.285,98	1.519.433,63	1.615.600,31	27.476.195,77
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	249.787,95	89.471,72	75.832,12	70.640,93	66.162,25	122.654,64	52.828,01	63.413,97	59.037,09	51.911,92	56.286,81	59.851,39	1.017.880,60
28.00.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	930.593,07	333.329,79	282.615,01	263.175,06	246.489,61	458.953,81	196.812,47	236.250,81	219.944,57	193.399,54	209.705,77	222.978,29	3.792.147,78
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.180.381,02	422.801,51	358.347,13	333.815,99	312.651,86	679.608,45	249.640,48	299.664,78	278.981,66	245.311,46	265.994,58	282.829,68	4.810.028,58
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		130.903,01	46.888,24	39.740,32	37.019,84	34.672,76	64.277,97	27.684,87	33.232,51	30.938,77	27.204,78	29.498,52	31.365,51	533.427,10
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	864.310,70	309.588,06	262.392,61	244.430,16	228.933,15	424.406,84	182.794,32	219.423,62	204.278,81	179.624,47	194.769,28	207.096,45	3.522.049,48
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	6.766.839,23	2.423.818,58	2.054.317,23	1.913.686,12	1.792.357,31	3.322.754,71	1.431.128,38	1.717.905,55	1.599.334,22	1.406.311,12	1.524.882,45	1.621.394,00	27.574.727,92
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.922.117,34	1.046.675,28	887.113,86	826.365,26	773.991,96	1.434.862,02	618.002,81	741.841,53	690.638,98	607.266,00	658.468,54	700.165,03	11.907.588,62
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		10.553.266,27	3.780.081,92	3.203.823,70	2.984.501,54	2.795.282,42	5.182.023,57	2.231.925,51	2.679.170,70	2.494.262,01	2.193.221,59	2.378.140,27	2.528.655,48	43.004.345,02
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO														
26.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL	50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		50.307,00	18.019,50	15.272,50	14.227,00	13.325,00	24.702,50	10.639,50	12.771,50	11.890,00	10.455,00	11.336,50	12.054,00	205.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		57.440.001,84	20.574.474,88	17.437.979,29	16.244.238,46	15.214.344,36	28.205.053,76	12.148.068,79	14.682.363,93	13.675.876,50	11.937.408,88	12.943.896,04	13.763.129,98	234.066.636,29

Claudio Chumbinho
PREFEITO

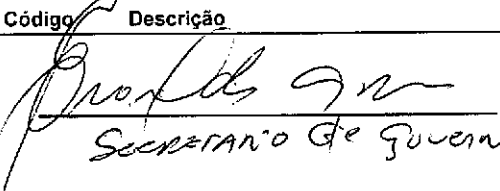
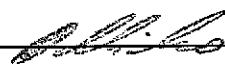



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2017

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	 Secretário de Governo													
						 São Pedro da Aldeia - RJ, 02 de janeiro de 2017								
												 CARLOS ROMAN SEC. REVENHA		



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação



OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADO EM TERRENO DE VEGETAÇÃO DENSA, PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE GALHOS SECOS E CORTE DE TODO MATERIAL PROVENIENTE DE PODA E VARREDURA OU DE LIMPEZAS DIVERSAS NAS UNIDADES DE SAÚDE- SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ. LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

COMPOSIÇÃO DO B.D.I - COM Desoneração - Lei 12.844/13

X. Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	2,00
X.2 - Seguro e Garantia	0,70
X.3 - Risco	0,80
X.3 - Mobilização e Desmobilização	0,00
X =	3,50
Y. Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,50
Y =	0,50
Z. Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	5,20
Z =	5,20
I. Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Fed	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	2,00
I =	10,65

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1 \quad \leftarrow \text{Fórmula do BDI}$$

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão menores que os valores mínimos dos parametros das novas determinações do TCU (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário), pois são alíquotas praticadas na região .

B.D.I. com Desoneração →	22,47%
-------------------------------------	---------------

São Pedro da Aldeia, 21 de novembro de 2016

Wilmar Ribeiro Mureb
Wilmar Ribeiro Mureb
 Secretário de Urbanismo e Habitação
 Matr. 30891

Luciano de Oliveira Pereira
Luciano de Oliveira Pereira
 Diretor de Obras Públicas e Urbanismo
 Matr. 19931
 PRE-RJ 1469/1992